TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	286276/22
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:	JANDAIRA II ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.
INTERESSADO:	ANDRE LUIZ BALESTERO
ADVOGADO / PROCURADOR	GERONIMO AMILTON THOMAZI, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, RONALDO BOSCO SOARES
RELATOR:	CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 2901/22 - Tribunal Pleno

Prestação de Contas Anual. Exercício de 2021. Manifestações uniformes. Contas regulares.

1. RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas Anual da Jandaíra II Energias Renováveis S/A, referente ao exercício de 2021, de responsabilidade do Senhor André Luiz Balestero.

O resultado líquido do exercício foi deficitário em R$ 1.045.381,73 (um milhão, quarenta e cinco mil, trezentos e oitenta e um reais e setenta e três centavos).

A situação da prestação de contas do exercício anterior é a seguinte:

EXERCÍCIO	PROCESSO	RELATOR	ACORDÃO	RESULTADO
2020	262543/21	NESTOR BAPTISTA	2776/21-STP	Regular

A Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE, por meio da Instrução nº 478/22[1], concluiu pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 842/22-3PC[2], corroborou o opinativo da unidade técnica.

[1] Peça 22.
[2] Peça 23.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR Z5OZ.0NLA.C55P.A847.N

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Primeiramente, destaca-se que a prestação de contas foi protocolada em 28/04/2022[3], tendo, portanto, sido atendido o prazo prescrito no art. 222 do Regimento Interno desta Corte[4].

Quanto à formalização do SEI-CED, extrai-se da instrução da CGE que os dados referentes aos três quadrimestres foram encaminhados dentro do prazo.

Dito isso, observa-se que a análise efetuada pela unidade técnica, consoante escopo adotado para o exercício em exame, não apontou restrição à regularidade das contas.

Em face do exposto, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 113/2005[5], **VOTO** pela regularidade das contas apresentadas pela Jandaíra II Energias Renováveis S/A, do exercício de 2021, de responsabilidade do Senhor André Luiz Balestero.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno[6], e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

[3] Peça 2.
[4] *"Art. 222. Para os órgãos integrantes da Administração Indireta do Poder Executivo, incluídas as autarquias, fundos especiais, sociedades de economia mista, empresas públicas, serviços sociais autônomos, fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público, o prazo final será 30 de abril, relativo ao exercício financeiro anterior."*
[5] *"Art. 16. As contas serão julgadas:*
I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;"
[6] *"Art. 398. (...)*
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator."

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR Z5OZ.0NLA.C55P.A847.N

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I – Julgar regulares as contas apresentadas pela Jandaíra II Energias Renováveis S/A, do exercício de 2021, de responsabilidade do Senhor André Luiz Balestero;

II - após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 10 de novembro de 2022 – Sessão Ordinária Virtual nº 16.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR Z5OZ.0NLA.C55P.A847.N